

Praia, 14 de agosto de 2020

Sua Excelência
**Senhora Ministra das Infraestruturas,
Ordenamento do Território e Habitação**
Engenheira Eunice Andrade da Silva Spencer
Lopes

N/Ref.^a n.º **133**/ProvJust/2020

Assunto: Relatórios sobre o “Estado de Ordenamento do Território”.

RECOMENDAÇÃO N. 6 /2020

Introdução

Sr.^a Ministra,

Dirijo-lhe esta Recomendação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º, do Estatuto do Provedor de Justiça (Lei n.º 29/VI/2003 de 4 de agosto), na sequência de queixas que me têm sido dirigidas por cidadãos, solicitando a minha intervenção junto de diferentes Câmaras Municipais, mas também, decorrendo da constatação que fizemos, na sequência de um estudo por mim solicitado aos meus colaboradores, versando o tema “Urbanismo e Ordenamento do Território”.

Constatamos, no decurso de elaboração do referido estudo que, os relatórios sobre o “Estado de Ordenamento do Território”, que, por lei, **devam ser submetidos pelo Governo à Assembleia Nacional**, não têm seguido esse trâmite, presumindo-se que não tenham sido elaborados!



Análise

A propósito desta matéria, estabelece o Decreto-Legislativo n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 6/2010, de 21 de junho e pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2018, de 6 de julho, que aprova a Lei de Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (LBOTPU), na sua base XLVII (47-em numeração romana), número 1. que: **O Governo apresenta de dois em dois anos à Assembleia Nacional um Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT), no qual é feito o balanço da execução da Diretiva Nacional do Ordenamento do Território (DNOT) e são discutidos os princípios orientadores e as formas de articulação das políticas sectoriais com incidência territorial.**

O disposto na supra-referida disposição legal é retomado no artigo 195º do Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU)¹, que dispõe, no seu número 3 que: **“os relatórios sobre o estado do ordenamento do território referidos nos números anteriores traduzem o balanço da evolução do sistema territorial, da execução dos instrumentos de gestão territorial, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão”.**

Da leitura dos supra-referidos dispositivos legais, denota-se a necessidade de se fazer um balanço regular de execução dos Instrumentos de Gestão Territorial e, fundamentalmente, da Diretiva Nacional do Ordenamento do Território (DNOT), único instrumento que, a nível nacional, no nosso ordenamento jurídico, dá as diretrizes e assenta as estratégias para o correto ordenamento do território.

Vista a reconhecida importância daqueles instrumentos e, de sorte a socializar e publicitar os referidos relatórios junto da população interessada, que, em última análise, constitui o

¹ Regulamento Nacional de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 61/2018, de 10 de dezembro

seu derradeiro destinatário, os mesmos, **devem ser, uma vez elaborados, submetidos à discussão pública por um período de 30 dias.**²

Apesar da existência de vários instrumentos de gestão territorial, em vigor há já alguns anos no nosso País, **não registamos a elaboração de nenhum Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) a nível central**, pelo que entendemos estarem as entidades públicas, responsáveis pela elaboração dos mencionados relatórios, em incumprimento, com relação a esta norma.

Recomendação

Face ao exposto, e no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º, do Estatuto do Provedor de Justiça (*Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de agosto*), **recomendo** a Vossa Excelência, Senhora Ministra, que **promova as diligências** necessárias, com a brevidade que o assunto merece, que conduzam à elaboração do **Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT)**.

Permito-me chamar a atenção para a circunstância de a formulação das Recomendações, não dispensar, nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de agosto, **a comunicação a este Órgão Constitucional, no prazo de 60 dias**, da posição que Vossa Excelência vier a adotar sobre esta recomendação.

Certo da atenção que Vossa Excelência dedicará a este assunto, aproveito o ensejo para lhe endereçar, Senhora Ministra, os mais cordiais cumprimentos.

O Provedor de Justiça


/António do Espírito Santo Fonseca/

² Artigo 195º, n.º 4 do Regulamento Nacional de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 61/2018, de 10 de dezembro